



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 654/2020, de 13 de novembro de 2020

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE PREFEITO DE JURU/PB PARA O QUADRIÊNIO DE 2021 /2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Juru/PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art.1º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art. 2º** - O Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

**Art. 3º** - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 4º** - O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausência do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto neste artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

**Parágrafo único.** A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

**Art. 5º** - Os subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

**Art. 6º** - O Prefeito e Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.

**Art. 7º** - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e Vice-Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

**Art. 8º** - as despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiro a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando a Lei Municipal nº 574/2016, de 31 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU-PB  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado no Diário Oficial do Município

Edição de 13/11/2020

Matricula do Servidor 60

Assinatura

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru/PB;  
em 13 de novembro de 2020.

**Luiz Galvão da Silva**  
Prefeito Constitucional